

## DILIGÊNCIA- REF. CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Ter, 02/04/2024 11:45

Para: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA <astecconstrucoes@hotmail.com>

À

**ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA**

**Assunto: Diligência. Licitação. Concorrência nº 29/2023. Propostas de Preços X Habilitação.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio da COPEL, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência. Não se pode olvidar que a licitação se caracteriza pelo objetivo de imprimir eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/93.

- i) Das Propostas de Preços são CLASSIFICADAS ou DESCLASSIFICADAS
- ii) Da Documentação de Habilitação são HABILITADAS ou INABILITADAS

Então, conforme registrado em ata não houve DESCLASSIFICAÇÃO das Propostas **nos lotes 3 e 4**, em razão de que os preços **estaria** (*presunção relativa de inexequibilidade*) inexequíveis, por razões óbvias, pois deve a Comissão conceder à licitante oportunidade de comprovar sua exequibilidade. O uso da expressão **poderá** (*poder-dever da Administração*) garantiu aqui o poder-dever da Comissão de realizar a diligência (*em qualquer fase em que este se encontre*), vez que foram abertos os envelopes nº 02-Habilitação sendo necessário julgá-los. Entendeu a Comissão de forma lógica, **caso houvesse ou não a necessidade de realizar a diligência em razão da habilitação da licitante**, uma vez julgado a documentação de habilitação de todas as licitantes. Portanto, restou claro que não houve DESCLASSIFICAÇÃO das Propostas da Licitante nos lotes 3 e 4. E isso quer dizer que, seria necessário a promoção de diligência para comprovar a exequibilidade das propostas, visando sua classificação ou desclassificação.

Esperamos, com isso, responder ao questionamento da Licitante, mediante Recurso apresentado

### **Da Diligência**

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **em qualquer fase em que este se encontre**, a Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, vem, por meio de DILIGÊNCIA:

**Solicitar que seja enviada, no prazo de 02 (dois) dias uteis, comprovação da exequibilidade das propostas para os Lotes 3 e 4 (conforme Ata da 3ª Sessão Interna), sob pena de desclassificação nos referidos Lotes.**

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

A finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

Cordialmente,

**Ana Lúcia Luz de S. e Silva**

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357